

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3269

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 358.ª Reunião Ordinária, realizada em de 20 de julho de 2004, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 de junho de 2000 e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art 1.º Aprovar a *Norma Administrativa – 118*, que dispõe sobre os Procedimentos para licenciamento de atividade de sequeiro.

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 3.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

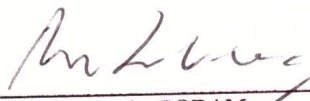

Ioman Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPAM


Francisco Xavier Monteiro da França
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 29 de agosto de 2004.

**NA - 118 - *Procedimentos para licenciamento de atividade de
sequeiro***

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004



Presidente do COPAM

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios para o licenciamento ambiental simplificado de atividades agrícolas na modalidade de sequeiro, ou seja, que não utilizem sistema de irrigação.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

(Legislação Federal)

- 2.1. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- 2.2. Decreto nº 99.274/90;
- 2.3. Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002;
- 2.4. Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;
- 2.5. Resolução CONAMA nº 284, de 30 de agosto de 2002;
- 2.6. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

(Legislação Estadual)

- 2.7. Lei 6.757, de 08 de julho de 1999;
- 2.8. Decreto nº 21.120 de 20 de Junho de 2000.

3. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE

3.1. Atividades agrícolas na modalidade de sequeiro, ou seja, que não utilizem sistemas de irrigação, com áreas inferiores a 1.000 ha (hum mil hectares), a critério da SUDEMA, não necessite da apresentação de EIA / RIMA.

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004



Presidente do COPAM

3.2. As atividades que se enquadrem nesta Norma, ficam dispensadas da exigência da Licença Prévia e da Licença de Instalação, quando se tratar de renovação da cultura, porém, devem atender aos princípios e normas que disciplinam o processo de licenciamento, devendo ser exigida a relação de documentos apresentada a seguir:

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (Para aqueles que estão iniciando a atividade ou para aqueles que estão renovando a cultura que não estava licenciada até a aprovação da NA- Norma Administrativa.)

- Formulário de requerimento e cadastro técnico (modelos SUDEMA) devidamente preenchidos;
- Guia de recolhimento devidamente quitada;
- Escritura pública do imóvel;
- Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, declarando que o local e tipo de atividade estão de conformidade com a legislação aplicável;
- Croqui de localização;
- Projeto conforme modelo apresentado no termo de referência
- Croqui de situação para propriedades com área total até 500 (quinhentos)ha, indicando os recursos hídricos, as áreas de preservação permanente, área de reserva legal e área de cultivo;
- Planta topográfica planialtimétrica com curva de nível de 5 em 5 metros, plotando os recursos hídricos, as áreas de preservação permanente, área de reserva legal e área de cultivo e infra-estrutura, para áreas maiores que 500 há;

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004



Presidente do COPAM

- Averbação da Área de Reserva Legal
- Autorização de desmatamento, quando couber.

Quando se tratar de posse deverão ser apresentados a seguinte documentação:

a) Quando a Posse advir de regime de arrendamento:

Certidão do cartório de registro de imóveis indicando o proprietário, cópia do contrato de arrendamento, declaração do proprietário em favor do arrendatário (modelo apresentado no anexo XXXIII do manual de controle ambiental);

b) Quando a posse advir de regime de locação:

Certidão do cartório de registro de imóveis indicando o proprietário, cópia do contrato de locação, declaração do proprietário em favor do locatário (modelo apresentado no anexo XXXIII do manual de controle ambiental);

c) Quando a posse advir de regime de meação/moradia:

Certidão do cartório de registro de imóveis indicando o proprietário e declaração do proprietário em favor do meeiro/morador (modelo apresentado no anexo XXXIII do manual de controle ambiental), quando a posse advir de regime de meação/moradia;

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004



Presidente do COPAM

d) Quando a posse advir de direitos hereditários e/ou meação conjugal:

Certidão do cartório de registro de imóveis indicando o nome do proprietário falecido, certidão de juízo em que foi aberto o inventário constando o inventariante compromissado e o(s) herdeiro(s), declaração de todos os herdeiros do falecido em favor do solicitante (modelo apresentado no anexo XXXIII do manual de controle ambiental), quando a posse advir de direitos hereditários e/ou meação conjugal;

LICENÇA DE OPERAÇÃO: Para quem possui Licença de Instalação.

- Formulário de Requerimento e Cadastro Técnico (Modelos SUDEMA) devidamente preenchidos;
- Guia de Recolhimento devidamente quitada;
- Cópia da Licença anterior;
- Descritivo de Operacionalização da atividade.
- **LICENÇA DE OPERAÇÃO: Para os casos de renovação da cultura**
- Os documentos a serem apresentados são os mesmos da Licença de Instalação.

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004



Presidente do COPAM

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependendo das características e/ou peculiaridades ambientais locais a SUDEMA poderá deixar de enquadrar a referida atividade no procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

As áreas até 50 ha, situadas nas mesoregiões da Borborema (curimataú, seridó e cariri) e sertão paraibano, que sejam cultivadas na modalidade de sequeiro estão dispensadas do Licenciamento Ambiental.

Para o caso das áreas situadas nas mesoregiões da mata paraibana (litoral) e brejo paraibano estão dispensadas aquelas cultivadas com culturas consideradas de sub existência, tais como feijão, milho, mandioca, batata-doce e outras que não possuam significativa importância econômica.

A SUDEMA poderá exigir outros documentos complementares além dos especificados nesta Norma.

Pelos custos do licenciamento ambiental simplificado a SUDEMA exigirá os valores apresentados na tabela 1, em anexo.

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004



Presidente do COPAM

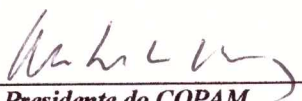
TABELA I**Agricultura de Sequeiro**

Intervalos (ha)	Intervalos de cobrança (UFR- PB) conforme Área de cultivo (Ha)						
	≤ 10	<10e ≤ 50	>50 e ≤ 120	>120 e ≤ 200	>200 e ≤ 400	>400 e ≤ 800	> 800 ≤ 1000
Valores em UFR- PB (*)	5	7	12	21	30	38	42

(*) Unidade Fiscal de Referência – Paraíba

Valor Mensal atual = R\$ 22,18 – Julho / 2004.

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004



Presidente do COPAM

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO
ESPECÍFICO PARA AGRICULTURA DE SEQUEIRO**

DIRETRIZES GERAIS

O Estudo Específico para Agricultura de Sequeiro deve conter uma série de informações e levantamentos destinados a permitir a avaliação dos impactos ambientais, resultado da implantação e funcionamento de atividades modificadoras do meio ambiente, além da proposição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem implantadas.

1. INSTRUÇÕES GERAIS

- a) Todo este roteiro deverá ser obedecido na seqüência aqui apresentada.
- b) Os desenhos deverão obedecer as Normas da ABNT – Associação brasileira de Normas Técnicas;
- c) O projeto deverá não ser aprovado nos seguintes casos:
 - c.1) Anterior a análise:
 - Por inobservância do roteiro para apresentação do projeto
 - Por omissão ou insuficiência de dados em qualquer dos seus itens ou subitens
 - c.2) Durante a análise:
 - Pelo não cumprimento do interessado, nas solicitações feitas pela SUDEMA para complementação do projeto apresentado dentro do prazo fixado.
- d) Para dirimir dúvidas, procurar a Coordenação de Controle Ambiental e/ou Divisão de Florestas;
- e) Caso ocorra modificação de qualquer espécie no projeto proposto, deverá comunicar a SUDEMA para apreciação, com a devida antecedência.
- f) Conteúdo Básico deve abordar os seguintes aspectos na ordem abaixo relacionada

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

- Nome ou razão social;
- Endereço completo;
- Telefone e fax;
- Representantes legais (nome, CIC, endereço, fone e fax);
- Pessoa de contato (nome, CIC, endereço, fone e fax);

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004



Presidente do COPAM

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

- Apresentação;
- Histórico;
- Justificativas;
- Objetivos;

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico deve abranger a área de influência do empreendimento e do projeto, incluindo a descrição e análise dos fatores ambientais e das interações, visando caracterizar a sua situação ambiental.

Descrever sucintamente:

4.1 Meio Físico

- 4.1.1 Geomorfologia
- 4.1.2 Solos
- 4.1.3 Clima
- 4.1.4 Hidrografia

4.2 Meio Biótico

Descrever a Vegetação Nativa e Zona Antrópica com respectiva Fauna

4.3 Meio Antrópico

- 4.3.1 Estrutura Fundiária

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO**5.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- Climatologia;
- Temperatura;
- Uso do Solo;
- Relevo;
- Vegetação

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004


Presidente do COPAM

5.2 PARÂMETROS DO PROJETO**a) Área do imóvel (ha)**

- a.1. Área desmatada ou a ser desmatada
- a.2. Área destinada para o cultivo da cultura, (a ser), cultivada
- a.3. Área da reserva legal;
- a.4. Área de preservação permanente;

b) Culturas a serem implantadas:**c) Análise de solo - contendo**

c 1) Características do solo (textura. PMP. DAP. Condutividade elétrica), para áreas acima de 100 ha.

c 2) Nutrientes, RH , etc.

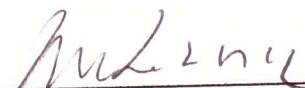
d) Uso de Fertilizantes (quantificar e qualificar)**6. USO DE AGROTÓXICO**

- 6.1 Tipos de agrotóxicos para cada cultura, com respectiva dosagem
- 6.2 Especificações técnicas dos agrotóxicos
- 6.3 Receituário agrônômico.

7. CARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**8. RESÍDUOS SÓLIDOS**

- 8.1 Tipos de Resíduos (embalagens);
- 8.2 Tipos de Acondicionamentos;
- 8.3 Destino Final (Resíduos Sólidos e líquidos)

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004


Presidente do COPAM

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Identificação, avaliação e quantidade dos impactos ambientais decorrentes das diferentes fases do projeto (preparação do local, instalação, operação e abandono).

10. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

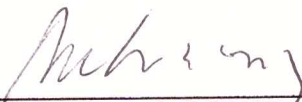
- 10.1 Considerações
- 10.2 Áreas de interesse ecológico
- 10.3 Proposição das medidas mitigadoras e de controle Ambiental
- 10.4 Monitoramento
- 10.5 Cronograma de execução

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**12. CONCLUSÃO****13. ANEXOS**

- Croqui ou planta topográfica de Situação conforme descrita na Norma
- Mapa de uso e Ocupação do Solo

PS – Todos os projetos deverão vir em duas vias devidamente encadernadas.

Aprovada na 358.ª Reunião Ordinária de 20/07/2004



Presidente do COPAM